

LEI Nº 3408, DE 09 DE JUNHO DE 2017



Institui o Fundo Municipal de Cultura de Carlos Barbosa e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da **Lei Orgânica** Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos, estudos e ações voltados ao desenvolvimento, difusão e valorização da cultura no âmbito do Município de Carlos Barbosa.

Art. 2º O Fundo Municipal da Cultura será gerenciado pela Fundação de Cultura e Arte - PROARTE, a qual se vincula o Conselho Municipal de Cultura, sendo de competência deste, o acompanhamento e a fiscalização sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos, estudos e ações voltados ao desenvolvimento, difusão e valorização da cultura.

Parágrafo único. Caberá a Fundação de Cultura e Arte - PROARTE a decisão ou não quanto a aplicabilidade dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura, conforme consulta prévia ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Cultura:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As doações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, conforme determinado em lei específica e que possam ser deduzidas de impostos, nas esferas nacional, estadual e municipal.

VI - outras receitas destinadas ao referido Fundo;

VII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura de Carlos Barbosa", e sua adequada destinação e aplicação será deliberada por meio de programas, projetos, estudos e ações aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura, e avalizadas pela Fundação de Cultura e Arte - PROARTE, ainda assim não isentando a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas às políticas voltadas à cultura.

§ 2º Qualquer movimentação financeira do Fundo Municipal de Cultura de Carlos Barbosa, se dará, impreterivelmente e conjuntamente pelo (a) Diretor (a) Presidente da Fundação de Cultura e Arte - PROARTE e seu respectivo Tesoureiro (a).

§ 3º Os recursos de responsabilidade do Município de Carlos Barbosa, destinados ao Fundo Municipal de Cultura, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover programas, projetos e ações voltados a políticas relativas à cultura, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas ao Conselho Municipal de Cultura sobre o Fundo Municipal, a quem dará vistas de documentos e prestará informações quando for solicitado.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 6º Fica autorizado ao poder executivo a abrir um crédito especial no orçamento de 2017, Lei nº 3.344, de 07 de Dezembro de 2016, por Excesso de Arrecadação, na seguinte rubrica:

Órgão ...:1500 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE - PROARTE
Unidade ...: 1501 FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE - PROARTE
Recurso: 3881 FUNCULT
13.392.0151.1559. DESENV. APOIO ARTE E CULTURA
3.3.3.5.0.43 - 15105 - SUBVENÇÕES SOCIAISR\$ 100,00

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Carlos Barbosa, 09 de junho de 2017. 58º de Emancipação.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 09 de junho de 2017.

Fábio Fiorotto,
Secretário Municipal da Administração.